



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2020, DE 21 JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre alterações de Referências no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os empregos já existentes no Quadro de Pessoal de Empregos de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº 88, de 10 de junho de 2015, de Assessor(a) Jurídico será transferido da referência F para a referência G, o de Chefe de Gabinete será transferido da referência C para a referência G, o de Diretor(a) da Casa Transitória será transferido da referência D para a referência G, , o de Diretor(a) de Comunicação será transferido da referência E para a referência G, , o de Diretor(a) de Cultura e Lazer será transferido da referência C para a referência G, o de Diretor(a) de Defesa do Meio Ambiente será transferido da referência E para a referência G, o de Diretor(a) de Desenvolvimento será transferido da referência E para a referência G, o de Diretor(a) de Educação será transferido da referência F para a referência K, o de Diretor(a) de Esportes será transferido da referência B para a referência G, o de Diretor(a) Financeiro será transferido da referência F para a referência G, o de Diretor(a) de Habitação será transferido da referência E para a referência G, o de Diretor(a) Jurídico será transferido da referência F para a referência G, o de Diretor(a) de Manutenção será transferido da referência C para a referência G, o de Diretor(a) de Obras será transferido da referência C para a referência G, o de Diretor(a) Sanitarista será transferido da referência B para a referência G, o de Secretário(a) do Prefeito será transferido da referência D para a referência G, e o Vice-Diretor(a) de Administração será transferido da referência F para a referência E, conforme Anexo I que integra a Presente Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Angelo Alves
OSVALDO ÂNGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	07/20
Data	30/01/2020 Hora 14:10
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Justificativa

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, alterações de Referências no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

As alterações de referências devem-se primeiramente e principalmente pelo motivo da defasagem salarial que encontram-se hoje os empregos em comissão do município que está proporcionando a dificuldade em encontrar lideranças para ocupar os cargos. Segundo, para homogeneizar a maioria dos cargos de diretores e vice-diretores, sou seja, deixando-os todos na mesma letra sem diferenças, sendo os Diretores na Referência G e os Vice-Diretores na Referência E, fazendo distinções apenas dos cargos de "Diretor de Educação" e "Diretor de Saúde" que hoje compreendem as duas maiores Pastas do Município que estarão lotados na Referência K, já o emprego de "Diretor de Projetos e Planejamentos" permanecerá na Referência I, uma vez que o cargo já encontra-se ocupado, então somos prudente em respeitar assim o princípio da irredutibilidade salarial.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Respeitosamente.

OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

(Anexo II da Lei Complementar nº 88, de 10 Junho de 2015, alterado pela Lei 2.194/2016 e pela Lei Complementar 97/2017)

QUADRO DE PESSOAL

Empregos de Provimento em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

01	Assessor(a) Jurídico	G
01	Chefe de Gabinete	G
01	Diretor(a) da Casa Transitória	G
01	Diretor(a) de Administração	G
01	Diretor(a) de Agricultura	G
01	Diretor(a) de Assistência Social	G
01	Diretor(a) de Comunicação	G
01	Diretor(a) de Cultura e Lazer	G
01	Diretor(a) de Defesa do Meio Ambiente	G
01	Diretor(a) de Desenvolvimento	G
01	Diretor(a) de Educação	K
01	Diretor(a) de Esportes	G
01	Diretor(a) Financeiro	G
01	Diretor(a) de Habitação	G
01	Diretor(a) Jurídico	G
01	Diretor(a) de Manutenção	G
01	Diretor(a) de Obras	G
01	Diretor(a) de Projetos e Planejamento	I
01	Diretor(a) Sanitarista	G
01	Diretor(a) de Saúde	K
01	Secretário(a) do Prefeito	G
01	Vice-Diretor(a) de Administração	E
01	Vice-Diretor(a) de Educação	E
01	Vice-Diretor(a) de Saúde	E

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2020.

OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

Eu, **OSVALDO ANGELO ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei N° 2239/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito
em, 21 de Janeiro de 2020.

OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, de 21 de Janeiro de 2020.

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar N° 02/2020, de 21 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre as extinções e criações de Empregos do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a revisão nas dotações orçamentárias próprias do poder executivo, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo orçamento:

Estimativa dos Gastos em 2020:

Descrição:	2020
Projeto de Lei Complementar nº /2020	R\$ 230.276,49
Orçamento Anual	R\$ 40.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,56%

Esclareço que este estudo não necessitará de adequação das peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., uma vez que as rubricas necessárias para as realizações das despesas já encontram-se nas referidas peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

0

Q



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

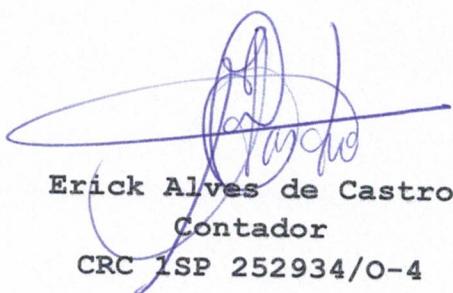
Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 21 de Janeiro de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Erick Alves de Castro".

Erick Alves de Castro

Contador

CRC ISP 252934/O-4